

SHROICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAI DE ESCRITORIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE TRAÇÃO E TECELAGEM , CORDOALIA, ESTOPA, MACHARIA, MEIAS. ESPECIALIDADES TEATERS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECHDOS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MACHAS DO ESTADO DO CENUESE.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963 Sede Social: Enstão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226,5880 CEP 60.01\$-002 - Fortaleza - Ceará

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARA, CNPJ nº 07.340.896/0001-05, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceara, na Avenida Barão de Studart, 1980 (3º andar Edificio Casa da Industria) - Aldeota, orgão representativo da categoria econômica no Estado do Ceara, representado por sua Presidente, Senhora VERÔNICA MARIA ROCHA PERDIGÃO, CPF nº 051.673.373-72, e o SINDICATO DOS MESTRES SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECANICOS, PESSOAL DE ESCRITORIO E DE CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARA, sediado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceara, na Avenida Tristão Gonçalves, 1023 - Centro, órgão representativo da Categoria Profissional no Estado do Ceará, representado nesse ato por seu Presidente, Senhor MANOEL NAZARENO DA SILVA, CPF nº 116.326.743-00, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, decidem celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, segundo as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DOS OBJETIVOS

Esse pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis as relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLAUSULA SEGUNDA

DA ABRANGÊNCIA E DA VI-GÊNCIA

A presente convenção abrange todos os Auxiliares de Escritório, Auxiliares de Administração, Supervisores do Setor de Controle de Qualidade, Auxiliares A. D. M. Venda, CH. Sec. Contabilidade, Encarregado de Produção Tecelagem Ketens, Encarregados de Produção de Tecclagem, Analistas, Programadores, Analistas A. D. M. Pessoal, Porteiros, A. P. Correspondente, CH. Manutenção Mecânica, Encarregados Produção Tinturaria, Supervisores Setor Contábil, CH. Sec. Crédito cobrança, Encarregados Manutenção Elétrica, Contramestres, Contramestres Manutenção, Continuo, auxiliares de Pessoal, Sub-Encarregados, Recrutadores, Desenhistas, Notistas, Caixas, Auxiliares de Contabilidade, Op. Máquina Contabil, Recepcionistas, Auxiliares Custo Industrial, Encarregados de Cobrança, Auxiliares de Cobrança, Encarregados de Contas a Pagar, Auxiliares de Caixa, Arquivistas, Auxiliares de Faturamento, Informantes, Escrita Fiscal, Encarregados Custo Industrial, Sub-Gerentes de Vendas, Auxiliares de Vendas, Operadores de Micro, Auxiliares de Faturamento, Encarregados do Departamento de Pessoal, Auxiliares de Escritório, Supervisores de Produção, Encarregados de Portaria, Encarregados de Transportes, Gerentes Financeiros, Assistente de Escrita Fiscal, "Office-Boi", Compradores, Lider Almoxarifado, Auxiliares de Crédito, Auxiliares de Credito e Cobrança, Encarregados de Créditos e Cobrança, Analistas de Sistema Junior, Assistente Técnicos, Gerentes Comerciais, Gerentes Industriais, Encarregados de Malharia, Encarregados de Tinturaria, Assessores de Vendas, Faturistas, Encarregados de Carpintaria, Fiscais, Mecânicos de Emroladeiras, Mecânicos de Mamutenção, Mecânicos de Urdideira, Chefes do Depósito de Pano Cru, Inspetores de Cobrança, Técnicos de Preparação, Escriturários, Sub-Contadores, Encarregados Climatização, Mecânico de Fiação e Mecânico em Geral, porteiros, vigias, vigilantes, Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem, cordoalha, estopa, malharia,



1



SINUICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFTA NAS TROUSTRIAS DE FLAÇAU E TECHASEM. CURDOALNA, ESTOPA. MALHARIA, METAS, ESPECIALIDADES TÉXTEIS, FIDRAS ARTIFICIALS E SINTÉLICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECHDOS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEADA

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 30 de Ontubro de 1963 Sede Social: Trintão Gonçuives, 1023 - Tele/Fix: 226,5880 CEP 60.015-002 - Fortuleza - Cestá 33

meias, especialidades têxteis, fibras artificiais e sintéticas e de tinturaria e estamparia de tecidos e de acabamento de confecção de malhas do Estado do Ceará, contada a sua vigência a partir de 01 DE NOVEMBRO DE 2005, com termo final previsto para 31 DE OUTUBRO DE 2006.

CLAUSULA TERCEIRA

- DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos por esse pacto laboral, fixados para viger em 01 DE NOVEMBRO DE 2004, serão reajustados, na data de 01 DE NOVEMBRO DE 2005, se lhes aplicando o percentual de 5,5% (CINCO INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO).

CLÁUSULA QUARTA

- DOS PISOS SALARIAIS

O Piso Salarial, mesmo quando o empregador adotar o sistema alfabético ou numérico, indicador de faixas de uma mesma função ou cargo, será sempre o adotado para o nivel inicial da referida função ou cargo e deverá ser, em 01 DE NOVEMBRO DE 2005, o seguinte:

a) MESTRES, SUPERVISORES E ENCARREGADOS DE PRODUÇÃO:

R\$ 1,150,00 (hum mil cento e cinquenta reais);

b) CONTRAMESTRES:

R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais); e,

c) ADMISSIONAL:

R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Piso Salarial referido na alinea "c" dessa clausula é a menor contraprestação devida ao empregado abrangido por essa convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado só fará jús ao piso mencionado na alinea "a" quando exercer sua atividade no Setor de Produção da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa que modificar sua nomenclatura de cargos, na tentativa velada ou não de fugir ao pagamento dos Pisos Salariais fixados nessa cláusula, deverá pagar ao empregado prejudicado, a título de multa, quantia equivalente a 2 (dois) valores do Piso Admissional (Cláusula Quarta, "capur", alinea "c"), sem prejuizo da reparação do direito violado, caso em que ficará isenta do pagamento da multa prevista na "Cláusula Quinquagésima" dessa convenção.

CLAUSULA QUINTA

- DAS VANTAGENS SALARIAIS

Qualquer vantagem que tenha sido ou venha a ser instituída por essa convenção ou pelas empresas, deverá acrescer o Piso Salarial que o empregado perceba, vedada a sua absorção para fins de que seja atingido o referido piso.

CLÁUSULA SEXTA

- DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, por motivos alheios à vontade do empregado, este não sofrera qualquer diminuição na sua remuneração final, que fica integralmente garantida, como se o trabalhador tivesse cumprido normalmente sua jornada, respeitadas, em qualquer caso, as normas contidas na "Cláusula Quadragesima Nona" (Do Banco de Horas), dessa convenção.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Nas empresas que pagam por produção, a parte variável será calculada pela média dos dias trabalhados, aplicada aos dias de paralisação 🚽







SUNDICATO DOS MESTRES. SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÁNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM , CORDONAHA, ESTOPA, MALNABIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TEXTEIS, TIBBAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TIUTURARIA E ESYAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARA

C.N.P.J 07.341.286/0001-47

Fundado em 20 de Oandro de 1963 Sede Secial: Trisão Conçálves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880 CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo a paralisação por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, a parte variavel será paga pelo mesmo valor do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

-DO PISO SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função ou cargo, depois de cumprido o periodo legal de experiência, o salário micial da função daquele que foi demitido.

CLÁUSULA OTTAVA

 DA GRATIFICAÇÃO POR APO-SENTADORIA

O empregado que se aposentar após 10 (dez) ou mais anos de serviço no mesmo grupo econômico, receberá, uma gratificação de valor equivalente a 2 (duas) vezes a remuneração percebida no último mês trabalhado, garantindo-se aos que se aposentaram e não se desligaram da empresa, o pagamento da gratificação quando do desligamento.

CLAUSULA NONA

-DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa que demitir empregado, que esteja há pelo menos 17 (dezessete) meses do direito de aquisição de aposentadoria e que conte com 8 (oito) ou mais anos de serviço no mesmo grupo econômico, sera a responsavel pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido, como contribuinte dobrista, durante o período que faltar para a aposentadoria ou até o ingresso do mesmo em novo emprego, devendo a base de calculo das contribuições ser a ultima remuneração percebida pelo desligado, que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou referidos nessa convenção.

CLAUSULA DECIMA

- DAS FALTAS JUSTIFICADAS

A concessão prevista no "Inciso I" do Artigo 473, da "CLT", conta-se em dobro quando o óbito ocorrer fora da Região Metropolitana de Fortaleza.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos de falecimento de pessoa não compreendida no retromencionado inciso da "CLT", que convivesse no lar do empregado, este poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuizo de salário, até por 2 (dois) dias consecutivos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

- DA FOLGA DA GESTANTE

Todas as empregadas, no periodo de gestação, terão direito a 1 (um) dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, ou seja, sem qualquer desconto em sua remuneração, para a realização de exame pré-natal, com posterior comprovação por atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer, preferencialmente, aos serviços ou convênios de assistência médica mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência, devidamente comprovada, os serviços de outros estabelecimentos hospitalares para obtenção de atestado médico

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Por motivo do afastamento previsto na Legislação Previdenciária em vigor, até 15 (quinze) dias, a empresa pagará a remuneração registrada na "CTPS" do 1





SHUICATO DOS MESTRES. SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÁNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS HI CHETIA NAS INDÚSTRIAS DE TRACAD 1 TECELAGEM . CONDUALNA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TEXTES, FIDRAS AUTOFICIAIS E SINTÍTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIBOS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEANA

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado am 20 de Outubro de 1963 Sede Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fux: 226.5880 CEP 60.015-002 - Fortaleza - Cental



empregado, levando-se em conta para os que percebem por produção o último montante que tenham recebido antes do referido afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa, através de seu setor competente, deverá fornecer um recibo que notifique a entrega do atestado medico por seu empregado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

- DA TOLERÂNCIA NO PONTO

As empresas concederão a seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos, no inicio da jornada de trabalho, uma vez por semana

PARÁGRAFO ÚNICO Será de 5 (cinco) minutos a tolerância quando a empresa fornecer o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- DA FALTA GRAVE

O empregado despedido sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- DO QUADRO DE AVISOS

Havera em cada empresa, um local para afixação de comunicados de interesse dos trabalhadores, assinados pela Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, pelo seu Presidente ou Departamento Jurídico, sendo que tais comunicados deverão ser afixados pelo Setor de Pessoal da empresa nas 12 (doze) horas subsequentes ao seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os comunicados de urgência terão um tratamento especial, devendo haver prévia comunicação entre o Sindicato Laboral e a empresa

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

- DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento de empregado durante a vigência do vinculo empregaticio, o empregador pagará, ao dependente habilitado, juntamente com o saldo remuneratório e/ou outras verbas remanescentes, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 1,5 (uma e meia) remuneração que o mesmo percebia, em caso de morte natural ou 2 (duas), em caso de morte por acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCEMA SÉTIMA

- DO ACIDENTADO OU ACOME-TIDO DE DOENCA

A empresa garantira a permanência, por 12 (doze) meses no emprego, ao trabalhador acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional, contada dita permanência da data de seu efetivo retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do "caput" dessa cláusula, a garantia só prevalecerá para os afastamentos superiores a 15 (QUINZE) dias

CLAUSULA DECIMA OTTAVA

- DOS UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente ao empregado, quando a atividade ou norma interna exigir seu uso, os uniformes utilizados no serviço interno e externo à empresa, bem como os equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais.







SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÁNICOS, PESSOAL DE ESCRITORIO E DE CARGOS DE CHEMA NAS INDÚSTRIAS DE FRAÇÃO E TECELAGEM , CORDOALMA ESTOPA, MALHAMIA, METAS ESPECIALIDADES TÉXTELS, FIRMAS ARTIFICIAIS E SINTÉLICAS E DE TINTUNARIA E ESTAMPARIA DE TECTOOS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEANA.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963 Sede Social: Tristão Gonçaives, 1023 - Tele/Fux: 226 5880 CEP 60.015-002 - Fortuleza - Cearã

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A substituição desses equipamentos será feita em periodo predeterminado pela empresa, considerando-se as probabilidades de desgaste de cada equipamento

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado pagará 50% (CINQUENTA INTEIROS POR CENTO) do valor do equipamento ou uniforme novo em caso de substituição por perda e 100% (CEM INTEIROS POR CENTO) do valor, em caso de uso notoriamente inadequado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O desconto mensal não será superior, em qualquer caso, a 10% (DEZ INTEIROS POR CENTO) da remuneração percebida, no mês do desconto.

CLĂUSULA DÉCIMA NONA

em cada um dos setores da empresa

 DO FORNECIMENTO DE DO-CUMENTOS

As empresas obrigar-se-ão a fornecer, no prazo máximo de 8 (OITO) dias consecutivos, os documentos exigidos por órgãos públicos, em decorrência da relação de emprego, quando forem solicitados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

- DO ABONO DE PONTO A ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para a prestação de até 4 (QUATRO) exames vestibulares ou supletivos por ano, realizados em estabelecimentos de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, que forem comunicadas ao empregador com pelo menos 72 (SETENTA E DUAS) horas de antecedência, sendo que referidas ausências deverão ser comprovadas pelo empregado.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

 DAS REFEIÇÕES E REFEITÓ-RIOS

A empresa que fornece refeições aos seus empregados o fará sempre em refeitórios que obedeçam as normas pertinentes à matéria, sendo que mencionadas refeições deverão satisfazer aos padrões de higiene e nutrição indicados pela cozinha do Serviço Social da Indústria ("SESI"), podendo ser descontadas as taxas previstas pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a empresa não fornecer refeições nos moldes estabelecidos pelo "caput" dessa cláusula, deverá pagar mensalmente ao empregado um AUXILIO-REFEIÇÃO equivalente a 25% (VINTE E CINCO INTEIROS POR CENTO) de 1 (um) valor do Piso Admissional (Cláusula Terceira, "caput", alinea "c")

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

- DO ADICIONAL DE INSALU-BRIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após laudo elaborado por tecnico na matéria, com a consequente aprovação pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará ("DRTE/CE"), cabendo à empresa ou ao Sindicato Laboral a iniciativa de solicitar o aludido laudo

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

- DAS RESCISÕES



V



SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES CONTRAMESTRES, MEGÁNICOS, PESSOAL DE ESCRITORIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTIDAS DE TIRCAO E TECELADEM . CONDOALNA ESTOPA. MALNANIA, MUAS. ESPECIALIDADES TEXTEIS, FIRRAS ARTIFICIAIS E SINTÉLICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE FECUDOS E DE ACABAMENTO DE COMFECÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEAJAS.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963 Sede Social: Trimão Gonçaives, 1023 - Tele/Fax: 226.5880 CEP 60 015-002 - Fortuleza - Ceará

ĸ

As rescisões de contrato de trabalho sem justa causa ou por pedido do empregado que conte com 10 (dez) meses ou mais de serviço na empresa deverão ser homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos quantitativos devidos em decorrência do desligamento será a maior remuneração auferida pelo empregado durante o período de vinculo empregaticio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Sindicato Laboral fornecera as empresas um documento que ateste o seu comparecimento, desobrigando-a, dessa forma, do pagamento da multa prevista em lei, caso o empregado não compareça para a homologação na data marcada por escrito pelas mesmas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não serão homologadas as rescisões desacompanhadas da comunicação de seguro-desemprego e atestado de saúde ocupacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

- DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O día de inicio do periodo de ferias individuais não poderá coincidir com feriado, folga (descanso semanal) ou día ja compensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

- DA AUTORIDADE SINDICAL

Fica garantido ao Dirigente Sindical (Diretor), em face da autoridade que lhe é cometida, o contato com a categoria representada, em local da empresa previamente combinado com o empregador, para tratar de problemas ou de interesses dos trabalhadores vinculados ao Sindicato Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

- DA LIBERAÇÃO DO DIRIGEN-TE SINDICAL ELEITO

O dirigente sindical eleito terá justificada a sua ausência ao trabalho, pelo exercício de suas atividades sindicais, até 30 (TRINTA) dias úteis em cada ano, sendo 2 (DOIS) dirigentes por empresa, sem prejuizo nas ferias. 13º salário, descanso semanal remunerado e todos demais direitos e vantagens auferidas como se trabalhando estivessem, desde que da ausência a empresa seja avisada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica afastado de suas atividades laborais o empregado que tenha sido eleito PRESIDENTE, bem como o empregado que tenha sido eleito PRIMEIRO TESOUREIRO do Sindicato Profissional, sem prejuizo dos direitos assegurados por essa cláusula aos demais Dirigentes Sindicais, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituidos por essa convenção ou pelo empregador, percebidas a qualquer titulo pelos demais empregados da empresa da qual se afastarem, vedada qualquer negativa de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados à empresa como se trabalhando estivessem.

PARAGRAFO SEGUNDO Assegura-se, outrossim, que sobre o salário mensal do empregado eleito PRESIDENTE, bem como sobre o salário mensal do empregado eleito PRIMEIRO TESOUREIRO do Sindicato Profissional, a ser pago por seu empregador, incidirão as antecipações e reajustes salariais de lei ou promovidos espontaneamente pela empresa.





SHIDICATO DES MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECANICOS, PESSOAL DE ESCRITORIO E DE CARGOS DE CHEFTA NAS INDÚSTRIAS DE TRAÇÃO E TECELABEM , CONDOALMA ESTOPA, MALNARIA, MOJAS ESPECIALIDADES TÉXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTUMARIA E ESTAMPARIA DE

TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEAT

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963 Sede Social: Tristão Gonçaives, 1023 - Tele Fax: 226.5880 CEP 60.015-002 - Formleza - Ceara

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

- DA MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade sindical devida pelo empregado sindicalizado, em valor correspondente a 1% (UM INTEIRO POR CENTO) da remuneração que perceba, devendo o recolhimento dos valores ser efetuado na sede do Sindicato até o 8º (OTTAVO) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de quando efetuado apos este prazo ser acrescido de multa de 2% (DOIS INTEIROS POR CENTO) incidente sobre o montante devido, sem prejutzo da atualização monetária

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA

- DO DIA CONSAGRADO À CA-TEGORIA PROFISSIONAL

O dia consagrado à categoria profissional será solenizado no terceiro Domingo do més de Outubro de cada ano, segundo programação indicada pelo Sindicato Laboral, ocasião em que cada filial ou umdade fabril abrangida por essa convenção colaborará para realização do evento. até o dia 08 (OTTO) DE OUTUBRO de cada ano, com quantia igual a 1 (UM) valor do Piso Admissional (Clausula Terceira, "caput", alinea "c"), mantido o dia 20 (VINTE) DE OUTUBRO como o que se consagra aos empregados abrangidos por esse pacto laboral.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas remunerarão todos os empregados, sócios do Sindicato Laboral, com 1 (UM) dia de salário adicional, quando do pagamento da contraprestação do mês de OUTUBRO DE 2006, facultado ao dirigente sindical, sem prejuizo do direito aqui assegurado, o comparecimento ao serviço

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA

- DO EXTRATO DO "FGTS"

Não serão homologadas as rescisões de contrato de trabalho desacompanhadas do extrato e/ou documento fornecido pelo banco depositário com o valor atualizado da conta do "FGTS" do empregado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

- DA TRANSFERÊNCIA DO EM-PREGADO

Havendo necessidade de serviço, o empregador podera transferir o empregado de um estabelecimento para o outro ou de um setor para o outro, no mesmo estabelecimento, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salario e no horario do empregado, ressalvados os casos previstos em lei

PARAGRAFO ÚNICO A transferência ao arreplo do preceituado nessa clausula, gera presunção de desligamento imotivado, sujeitando o empregador a indenizar o empregado como se a houvesse despedido sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

- DA DEMISSÃO ANTES DO PRAZO DO REAJUSTE

Os empregados que forem demitidos nos 30 (TRINTA) dias que antecedem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, na data-base, farão jus a indenização no valor da remuneração que percebiam quando do desligamento. 🦫





SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES CONTRAMESTRES, MECÁNICOS, PESSOAL DE ESCRITORIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE TORÇÃO E TECELAGEM , CORDOALIA ESTORA, MALIANIA, MEJAS ESPECIALIDADES TEXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÚLICAS E DE LINTURARIA E ESTAMPARIA DE FECUROS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEALAST

C.N.P.J 07.341.286/0001-47

Fundado em 20 de Ombro de 1963 Sede Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fix: 226 5880 CEP 60.015-002 - Fortilleza - Cearl

ĸ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

- DA MULHER LACTANTE

Todas as empregadas terão direito a redução de I(uma) hora no final de sua jornada de trabalho, sem redução salarial, para amamentar o próprio filho, até que ele complete 6 (SEIS) meses de idade.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

- DA CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OUARTA

- DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso será remunerado segundo o valor medio das horas habituais efetivamente trabalhadas nos dias úteis da semana

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

- DO PLANTÃO AMBULATORIAL

Operando no expediente noturno com mais de 50 (CINQUENTA) empregados, obrigam-se as empresas a manter PLANTÃO AMBULATORIAL no mencionado periodo, tendo em vista a possibilidade de acidemes, devendo os primeiros socorros serem prestados por profissionais habilitados.

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA

- DA PERICULOSIDADE AOS VI-GILANTES NOTURNOS

Todos os empregados que exerçam a função de vigilantes noturno, em áreas externas da empresa, tem assegurado, face ao risco de que se reveste a atividade que lhe é cometida, um adicional de 10% (DEZ INTEIROS POR CENTO), incidente sobre a remuneração mensal que perceba.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

- DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

O empregado contratado para exercer determinada função ou cargo, não poderá ser dele destituido, se isso reduzir a remuneração que perceba.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

- DO MATERIAL ESCOLAR

A empresa se obriga a criar ou manter, se ja existente, um convênio com livraria para aquisição de material escolar, por parte de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa fixara, a seu critério, um limite de compra para os empregados, de tal sorte, que, no máximo, haja comprometimento de 40% (QUARENTA INTEIROS POR CENTO) da remuneração que o empregado perceba no mês de compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa procederá ao desconto, em folha de pagamento, das compras realizadas pelo empregado, no mínimo em 2 (DUAS) parcelas mensais, iguais e



X



SINUICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHETRA NAS INDÚSTRIAS DE TRAÇÃO E TECELAGEM , CODDOCUMA ESTOPA MALHANIA, MEDAS, ESPECIALIDADES TEXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPANIA DE SECUROS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEADAS

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Oumbro de 1963 Sede Social: Tristão Gonçaives, 1023 - Tele Fax: 226-5880 CEP-60.015-002 - Forbileza - Centá

subsequentes, comprometendo-se, ainda, a repassar ao empregado quaisquer vantagens mais favoráveis obtidas junto às livrarias conveniadas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA

- DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO POR ACIDENTE OU DOENÇA

Após o 16º dia de licença médica, as empresas complementarão o salário pago pelo INSS até o limite da remuneração do empregado enquanto perdurar o afastamento por doença ou por acidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

- DO ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta da mãe ou pai no caso de consulta médica de urgência de filho(s) com até 12 (doze) anos de idade, e/ou de filhos inválidos ou deficientes, independente da idade dos mesmos, sem limite de quantidade ou frequência, mediante a apresentação do competente atestado ou declaração do médico ao setor pessoal da empresa, à supervisão, ou a coordenação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

- DO ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será, pelo menos, 25% (VINTE E CINCO INTEIROS POR CENTO) superior a do diurno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

- DO TRANSPORTE ESPECIAL

A empresa assumirá a reponsabilidade pelo transporte imediato do empregado que estiver à sua disposição, em caso de necessidade de afastamento urgente, até sua residência, ou por motivo de saúde, até o estabelecimento hospitalar mais próximo.

CLĂUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA

- DA AUSÊNCIA PARA RECE-BIMENTO DE QUANTITATI-VOS DO "PIS"

Se a empresa não mantiver convênio que a autorize a proceder ao pagamento de quantitativos do "PIS", seus empregados terão o direito de se ausentar do trabalho, ausência que poderá ser renovada uma unica vez, para o recebimento dos referidos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

 DO RECOLHIMENTO DA CON-TRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no "caput" do Artigo 583 da "CLT", deverá ser efetuado até o 8º (OTTAVO) dia do mês subsequente ao do desconto

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

 DA CONTRIBUIÇÃO ASSIS-TENCIAL DO EMPREGADO

De todos os empregados abrangidos por essa convenção, será descontado em favor do Sindicato da Categoria Profissional, quando do pagamento da Folha Salarial do mês de NOVEMBRO DE 2005, o equivalente a 2,5% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) do Salario-Base que for devido no referido mês ao trabalhador, para fazer face as despesas com honorários profissionais devidos em decorrência da elaboração e acompanhamento das negociações dessa convenção, bem assim de outras atividades executadas a titulo assistencial de contrata de contr





SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÁNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CANGOS III CHETTA NAS TROUSTRIAS DE TIACAU E TECELAGEM , CONDODALNA, ESTUPA, MALBARIA, MITAS, ESPECIALIDADES TEXTELS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE LECIBOS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇAG DE MALHAS DO ESTADO DO CEAULA-

C.N.P.J 07.341.286/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963 Sede Social: Tristão Gonçaives, 1023 - Tele/Fax: 226.5880 CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará 100

pela mencionada entidade, fazendo o empregador o recolhimento dos valores descontados, aos cofres da entidade, até o 8º (OITAVO) dia do mês subsequente ao vencido, respeitado o Precedente Normativo nº 119 do "TST"

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, caso a empresa não faça o desconto e o recolhimento nas datas acima previstas, poderá fazer o desconto na Folha Salarial do mês de DEZEMBRO DE 2005, com recolhimento até o 8" (OITAVO) dia do mês de JANEIRO DE 2006.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

DA ANTECIPAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS

As empresas em decorrência de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, depois de informarem ao Sindicato Laboral, poderão programar e realizar ferias antecipadas para os empregados com periodo aquisitivo incompleto.

PARÁGRAFO ÚNICO Poderão as empresas conceder e antecipar aos seus empregados, férias coletivas de no mínimo 10 (DEZ) dias e 03 (TRÊS) vezes no ano, independente do periodo aquisitivo, computando-se para todos os casos compensação de periodo aquisitivo futuro ou demissão, caso verificado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

- DA REDUÇÃO NA JORNADA DE ALIMENTAÇÃO

Poderão as empresas renovar e/ou prorrogar a redução de 1 (UMA) hora para 40 (QUARENTA) minutos para o intervalo de alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

-DA COMPENSAÇÃO DE HO-RÁRIOS

As empresas, em comum acordo com a maioria dos empregados, poderão proceder, em determinados setores ou em toda a fábrica, a compensação da jornada de trabalho, prorrogando-a durante uma semana e compensando-a em outra, como também para permitir folgas em dias imprensados entre feriados, desde que o sistema adotado não traga prejuízos financeiros para o trabalhador, de forma que, no conjunto sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos, sendo o Sindicato dos Trabalhadores informado da compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

- DO BANCO DE HORAS

Fica estipulado o regime de "Banco de Horas" que, poderá ser adotado entre as "Empresas" e os "Empregados" incluidos na correspondente representatividade sindical, observados os seguintes principios e critérios basilares.

- As "Empresas", poderão operar em regime de horas suplementares (horas extras 0 para seus "Empregados"), na forma fixada nesta convenção;
- b) As "Empresas" que adotarem o regime de "Banco de Horas", não estarão obrigadas a pagar adicional de horas extras, se o excesso de jornada de um dia, for/foi compensado pela correspondente redução da jornada em outros dias e desde que, no periodo de um ano, não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (DEZ) horas diárias,

V

J



SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISBRES, CONTRAMESTRES, MECÁNICOS PESSUAL DE ESCRITORIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CONDOALHA, ESTOPA, MALHADIA, MEJAS ESPECIALIDADES TEXTEIS, FIRMAS ARTIFICIAIS E SINTÍFICAS E DE TIVIUNARIA E ESTAMPARIA DE FECUNOS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEAMA

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963 Sede Social: Trisno Gonçaives, 1023 - Tele/Fix: 226 5880 CEP 60 015-002 - Fertaleza - Ceará

IΤ

- c) Até 31 (TRINTA E UM) DE OUTUBRO DE 2006, será feito o necessario balanço, entre as horas trabalhadas e as reduções de jornada, sob este regime Se, o empregado ainda contar com horas não compensadas, a empresa as remunerara com acrescimo de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o salário hora normal;
- d) As "Empresas" que optarem pelo regime de "Banco de Horas" fornecerão, mensalmente, a seus "Empregados", demonstrativos indicando as horas trabalhadas, as que foram compensadas e o saldo para futuras compensações ou pagamento na forma da letra "c", se houver, e,
- As "Empresas" e seus "Empregados", na execução do regime de "Banco de Horas" ora convencionado, poderão ajustar condições complementares às acima fixadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes declaram que, o ora ajustado, está amparado e de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 e na Legislação Federal em vigor referente à matéria.

CLÁUSULA OÜINQUAGÉSIMA

- DO SEGURO DE VIDA

As empresas com mais de 200 (DUZENTOS) empregados contratarão as suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados, com cobertura para os seguintes casos:

- a) Morte, a ser pago incondicionalmente na quantia correspondente a 12 (DOZE) valores do Piso do Admissional (Clausula Quarra, "caput", alinea c).
- b) Invalidez permanente total ou parcial, decorrente de fatores naturais ou de trabalho, a ser fixado de acordo com os valores da tabela de invalidez da SUSEP, acrescido de 50% (CINQUENTA INTEIROS POR CENTO) limitado ao teto de valor estabelecido no item anterior, ou seja, até atingir quantía correspondente a 12 (DOZE) valores do Piso Admissional (Cláusula Quarta "caput", alínea o)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente cláusula estabelece paramares mínimos, ficando expressamente ressalvada qualquer situação mais favorável contratada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os fins de aplicação do parágrafo primeiro cada empresa téxtil deverá encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice ou contrato/convento de seguro contratada na vigência de convenção coletiva do trabalho de 2004 a 2005, o que deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento coletivo, sob pena de serem as indenizações preconizadas na letra "b" (invalidez) pagas no mesmo patamar estabelecido na letra "a" (morte), ambas destas cláusulas.



CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA

- DAS PENALIDADES

A empresa que violar a presente convenção, no todo ou em parte, pagará ao Sindicato Laboral, a título de multa, o correspondente a 3 (TRÉS) valores do Piso Admissional (Cláusula Quarta, "capur", alinea "c") vigentes a época da solução da inadimplência, prevalecendo idêntica penalidade quando o descumpridor for o Sindicato Laboral e o prejudicado for o empregador

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o recolhimento dos valores que devam ser pagos forem efetuados fora das condições e dos prazos fixados nessa convenção a empresa ficará sujeita à multa de 2% (DOIS INTEIROS POR CENTO), incidente sobre os valores em débito atualizados monetariamente até a data do pagamento 4...



SINDICATO DOS MESTHES, SUPERVISIDAES, CONTRAMESTRES, MECÁNICOS, PESSOAL DE ESCATIDADE E DE CARGOS DE CHELIA DAS INDÚSTIDAS DE TIACAD E TECELAGEM , CONDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÉXTEIS, FIDHAS AUTHICIAIS E SINTÉRICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECTOOS E DE ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DO ESTARO DE CLARA-

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Cumbro de 1963 Sêde Social Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226,5880 CEP 60.015-002 - Fortaleza - Centa

12

CLAUSULA QÜINQUAGESIMA SEGUNDA

- DO FORO COMPETENTE

E competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos dessa convenção, de conformidade com a Lei nº 8.984/95, a Vara do Trabalho com Jurisdição no Município onde a empresa esteja localizada.

Tendo, pois, chegado a bom termo, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com 52 (CINQUENTA E DUAS) clausulas, impressas em 12 (DOZE) páginas, em 4 (QUATRO) vias de igual teor e forma, fazendo-o em presença das testemunhas abaixo firmadas, a fim de que produza os efeitos legais e os desejados, com arquivamento e registro na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará ("DRTE/CE").

Fortaleza(CE), 01 de Novembro de 2005/

Verònica Maria Rocha Perligao C.P.F. nº 051.673.373-72

Presidente do Sindicato Patronal

Manoel Nazareno da Silva CPF nº 116.326.743-00

Presidente do Sindicato Laboral

